

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA

3ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Instituição e duração

Art. 1º - Pelo presente instrumento particular fica estatuída a associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA**, na Rua José Antão, 236, Sala 01 - Vila Antão, Sorocaba-SP, CEP 18080-700, fundada e civilmente constituída na data de 18 de junho de 2012.

CAPÍTULO II

Seus fins e princípios

Art. 2º - **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA** tem por finalidade:

- I. O incentivo ao esporte, na educação, na instrução e à cultura, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;
- II. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei nº 13.019/2.0 - Inciso I do Artigo 33º).
- III. Promoção do desenvolvimento econômico e social.
- IV. Promoção de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes no âmbito de práticas esportivas que ampliem a qualidade de vida e promovam a convivência familiar e comunitária.
- V. Promoção de ações e atividades que contribuam com o desenvolvimento da área da assistência social dirigida às crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social.
- VI. Promover "todas e quaisquer atividade esportivas sociais, de rendimento, de participação, de recreação e de lazer" – coletivas ou individuais, olímpicas ou não, inclusive esportes radicais, ecoturismo, hipismo e as categorias desenvolvidas por essa modalidade, esportes e velocidade e as categorias desenvolvidas por essa modalidade e afins.
- VII. Promover atividades físicas, sociais, de rendimento e participação para a terceira idade visando a prevenção, combate de doenças degenerativas, resultados e diversão.



1

- 
- VIII. Promoção do direito constitucional de acesso ao desporto.
- IX. A defesa e conservação do património histórico, artístico, cultural e esportivo.
- X. A promoção da cultura e de cursos, escolas e eventos de educação e desenvolvimento artístico, a valorização do artesanato, a criação de projetos e a construção de teatros.
- XI. A promoção do desenvolvimento económico e social e combate à pobreza.
- XII. A promoção da ética, da paz, da cidadania dos direitos humanos, da democracia, da saúde, da educação, da alimentação, da segurança da família, da formação profissional e de outros valores universais.
- XIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, disseminação de conhecimentos técnicos e científicos, a produção de manuais, normas e catálogos técnicos, o desenvolvimento e registro de patentes;
- XIV. A parceria com governos Federal, estaduais e municipais, com escolas, universidades, clubes, associações, fundações e com empresas privadas, para o desenvolvimento e a realização de projetos nas áreas da saúde, educação, cultura, moradia, urbanização, saneamento básico, nutrição, integração comunitária, voluntariado, inserção digital, artesanato, segurança familiar, programas de estágios curriculares, formação profissional, esporte e geração de emprego e de renda, organização de mutirões.
- XV. Parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- XVI. Parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência dos recursos financeiros.
- XVII. Parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- XVIII. A organização de feiras, exposições, congressos, palestras, treinamentos, cursos especiais e reciclagem profissional, bem como,
- XIX. Produção e a veiculação de material gráfico, vídeos, filmes e outros recursos audiovisuais, com finalidade técnica, informativa ou educacional.
- XX. A organização, a promoção, o apoio e desenvolvimento de eventos esportivos, torneios e competições, cursos e outras atividades afins, no sentido de formar atletas e desenvolver o gosto pelo esporte.

- 
- XXI. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacionais ou internacionais.
- XXII. Promover seminários, simpósios e debates relacionados a sua área de atuação.
- XXIII. Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares.
- XXIV. Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo único – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

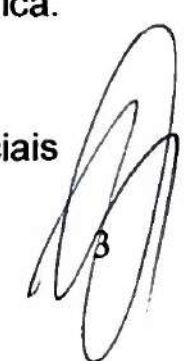
Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 4º).

§1º - **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, convênios e contratos firmados ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

§2º - Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§3º - Poderá a Entidade criar, uma taxa de manutenção com valores simbólicos, para os assistidos, ficando a critério da Diretoria Executiva a sua cobrança.

§4º - É vetado os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- I. Membros de poder ou do Ministério Público.
 - II. Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública.
 - III. Pessoas jurídicas de direito público interno.
 - IV. Pessoas jurídicas integrantes da administração pública.
 - V. Parceria entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.
- 

Art. 4º - COMPETE A ASSOCIAÇÃO

- I. Dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins.
- II. Cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação, os Estatutos das entidades, a que estiver filiada.
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- IV. Respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a que estiver filiada.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO III

Dos Associados seus Direitos e Deveres

Art.6º - O quadro de associados é composto por um número limitado de associados, e será composto pelas seguintes categorias:

- I. FUNDADORES, os que assinaram a ata de constituição, e os que deram início legal a entidade com a aprovação deste estatuto.
- II. CONTRIBUINTES, os que se propõem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos diretivos.
- III. VOLUNTÁRIOS, os que por sua livre e espontânea vontade e iniciativa propuseram-se a, de alguma maneira, contribuir voluntariamente financeira, técnica ou profissionalmente, podendo esta categoria ser admitida por deliberação simples de sua Diretoria Executiva, a qual poderá pelo mesmo ato, destitui-los.
- IV. HONORÁRIOS, as pessoas de projeção indiscutível, no auxílio aos menos favorecidos, objeto desta Entidade.
- V. BENEMÉRITOS, as pessoas que prestarem relevantes serviços a Entidade, ou concorrerem vultosa quantia ou acréscimo patrimonial.

Art.7º - Nenhuma categoria dos associados ou próprios membros da Diretoria Executiva responde, direta ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela associação estendendo-se essa isenção aos seus sucessores.

Art.8º - São direitos dos associados:

- I. Receber todas as informações inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA.**
- II. Participar de os Programas desenvolvidos pela Associação, de qualquer forma, de acordo com cada planejamento, norma ou regulamento.
- III. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.
- IV. Propor e discutir em Assembleia geral as medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade.
- V. Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto.
- VI. Apresentar ideias, sugestões temas para discussão de assuntos pertinentes aos interesses da Associação e oferecer colaboração aos membros dos órgãos diretivos.
- VII. Apresentar a diretoria Executiva propostas de candidatos ao quadro social.

§1º - As definições previstas no inciso III do presente artigo são privativos os associados fundadores efetivos.

§ 2º - Os associados poderão ser demitidos por solicitação própria ser homologada pela diretoria e nos casos de exclusão do associado caberá a Assembleia a decisão permitindo a ampla defesa do associado.

Art.9º - Constituem deveres dos associados:

- I. Conhecer e respeitar o Estatuto.
- II. Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e ou reuniões quando convocado.
- IV. Participar dos eventos esportivos sociais, culturais e educativos.
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.
- VI. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ASSOCIAÇÃO.
- VII. Observar este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos órgãos ou Instituições mantidas pela associação.
- VIII. Manter conduta Ética e Moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito da Associação.
- IX. Comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos financeiros

Art.10º - Constituem rendas da entidade as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajuizadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da entidade:

- I. Receitas oriundas de parcerias, convênios, contratos, subvenções sociais e similares dos organismos governamentais.
- II. Valores adquiridos da revelação de atletas profissionais seguindo os preceitos da Lei nº 9.615 de 24/03/1998 — LEI PELE

Art.11º - A entidade não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorários ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 12º - O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de junho o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da Assembleia.

Art.13º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 30 (trinta) de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

- I. Publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao CRF/FGTS, tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias - CND, regularidade perante o Poder Público Federal - CADIN e Regularidade Trabalhista - CNDT.
- II. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento específico.
- III. Atendimento ao art.70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos por organização de sociedade civil de interesse público - OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação.
- IV. Recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou

jurídica, contratada, entre outros.

Art. 14º - À prestação anual de contas da entidade contará, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades.
- II. Balanço patrimonial.
- III. Demonstração do resultado do exercício.
- IV. Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- V. Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal
- VI. Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.
- VII. Criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- VIII. Utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista nesse estatuto, como instrumento de controle social.

Parágrafo único — Os procedimentos de prestação de contas atenderão aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

Art. 15º - A entidade poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem previa autorização da Assembleia de seus associados.

Art. 16º - Em nenhuma hipótese o patrimônio da entidade poderá passar às mãos dos associados, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros exceto na forma disposta no artigo anterior.

Art. 17º - Qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Artigo 84-B - Inciso I e II da Lei nº 13.019/2.014).



7

CAPÍTULO VI

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art.18º - São órgãos de administração;

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

Art.19º - À assembleia é composta dos Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes escolhidos dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário para dirigir a Assembleia.

Art.20º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Aprovar quadro de Associados efetivos da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA** definindo o número de Associados desta categoria.
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- III. Escolher e nomear os membros detentores de cargos dos órgãos da Administração de apoio, na forma prevista no regime interno.
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguinte.
- V. Aprovar a celebração de parcerias, convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.
- VI. Aprovar relatório anual, o balanço e as contas da diretoria executiva, precedidos de parecer favorável do conselho fiscal.
- VII. Apreciar e deliberar sobre o relatório trimestral de atividades da Diretoria Executiva, os Balancetes mensais de receitas e despesas, bem como, o acompanhamento da datação orçamentária.
- VIII. Aprovar a proposta orçamentária e o plano anual de atividades da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, bem como, o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito do orçamento aprovado, por solicitação daquele órgão.
- IX. Autorizar a realização de inspeção, auditorias ou tomadas de contas, por solicitação do Conselho Fiscal, por sua própria iniciativa ou previsão legal.
- X. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.
- XI. Aprovar a proposta de alteração deste Estatuto e a dissolução da Associação.
- XII. Resolver os casos omissos no presente Estatuto e Regimento

Interno.

Parágrafo único — Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados.

Art.21º - A entidade será administrada por uma diretoria executiva composta de associados eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Conselho Fiscal, 2º Conselho Fiscal, 3º Conselho Fiscal e Conselho Fiscal (suplente), podendo ser criados outros cargos da diretoria.

§1º - A Diretoria Executiva da Entidade será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados, quites com suas contribuições.

§2º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatoriamente e gratuitamente por um período de 3 (três) anos, permitindo 1 (uma) única recondução — (Lei nº 12.868, de 2013)

§3º - Será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta lei.

§4º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§5º - A eleição da diretoria executiva realizar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro e a posse no próprio mês de fevereiro.

§6º - A escolha por meio de voto, ou outro sistema estabelecido previamente a escola.

§7º - O exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

§8º - A existência de regimento interno, que regule o seu funcionamento.

§9º - Perderá automaticamente seu mandato, o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo.

Art. 22º O Presidente é o legítimo representante da entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representa-lo em juízo ou fora dele.

Parágrafo único — Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Presidente.

Art.23º - Deverá conter a assinatura **somente** do Presidente todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Associação, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo tesoureiro.

Art. 24º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Exercer a Gestão Executiva direta da Associação, desenvolvendo as suas atividades nos termos da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral.
- II. Aprovar Normas Operacionais e administrativas necessárias às atividades da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE**

- 
- BOCHA**, através de portarias.
- III. Encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente, as contas, balancetes e documentos comprobatórios e, anualmente, o balanço patrimonial para análise.
 - IV. Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de parcerias, celebração de convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.
 - V. Elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de atividades para o exercício seguinte, bem como o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito orçamentário, para aprovação da Assembleia Geral.
 - VI. Admitir e excluir associados na forma do Regimento Interno.
 - VII. Propor à Assembleia Geral, alienação permuta e gravame de bens patrimoniais.
 - VIII. Elaborar o Regimento Interno e suas alterações para aprovação da Assembleia Geral.
 - IX. Propor à Assembleia Geral, emenda ou reforma deste Estatuto e a dissolução da Diretoria Executiva.
 - X. Dar todo o suporte administrativo e técnico necessário para o desempenho das atribuições dos órgãos da administração.
 - XI. Garantir a existência bem como zelar pela ampla autonomia do seu Conselho Fiscal, observando os preceitos internos.
 - XII. Garantir os princípios definidores de gestão democrática; instrumentos de controle social, transparência da gestão da movimentação de recursos, fiscalização interna, alternância no exercício dos cargos de direção, aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal.
 - XIII. Submeter ao Conselho Fiscal balancete financeiro assim como o balancete anual e o patrimonial.
 - XIV. A garantia de representação da categoria de atletas.
 - XV. No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.
 - XVI. Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
 - XVII. Resolver os casos omissos ao presente Estatuto, Regimento Interno e matérias não deliberadas pela assembleia geral.

Parágrafo Único — A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente com antecedência, conveniente e possível.

Art.25º - Compete ao Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e por delegação, convocar as Assembleias Gerais nos termos do presente Estatuto.

- 
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos, podendo delegar atribuições em casos específicos e constituir mandatários e procuradores.
- IV. Em conjunto com a Diretoria Financeira, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como assinar outras ordens, requisições e documentos bancários.
- V. Conceder medalhas e certificados de cunho honorífico definidos, no regimento interno, a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar as atas das sessões da entidade nos livros respectivos.
- II. Manter atualizados os arquivos da entidade.
- III. Demais assuntos que lhe sejam atribuídos.

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar toda a receita da entidade e pagar todas as despesas, à vista de documentos visados pelo Presidente.
- II. Manter a escrituração contábil e financeira da entidade sempre em ordem.
- III. Gerenciar e controlar recursos, direitos e obrigações financeiras da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA**, destinando integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, de forma transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- IV. Supervisionar, fiscalizar e controlar os procedimentos e normas contábeis.
- V. Supervisionar a elaboração da proposta e aprovação orçamentaria de cada exercício, bem como do relatório anual de atividades.
- VI. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- VII. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- VIII. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em

- 
- conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- IX. Exercer outras atribuições definidas pelo regime interno, pela assembleia geral.

Art.30º - Compete ao 2º Tesoureiro:

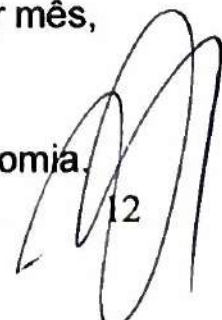
- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art.31º - O Conselho Fiscal, permanente compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos, associados: 1º Conselho Fiscal, 2º Conselho Fiscal, 3º Conselho Fiscal e Conselho Fiscal (suplente), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que coincidirão com o mandato dos cargos da diretoria executiva, sendo permitida apenas uma recondução podendo ter sua destituição, apenas por órgão distinto de sua fiscalização.

Art.32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balanceie semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V. Fiscalizar e opinar sobre a gestão econômica e financeira da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA**, examinar suas contas, balancetes, balanços e documentos comprobatórios.
- VI. Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras.
- VII. Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre o desempenho financeiro e contábil e as contas e balancetes mensais do período correspondente e anualmente sobre o movimento do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva.
- VIII. Emitir pareceres prévios e justificados pela alienação, oneração ou gravame de patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOROCABANA DE BOCHA** para liberação da Assembleia Geral.
- IX. Propor a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou necessário, a contratação de auditoria especializada e, na forma da lei, determinar auditoria externa independente referente ao recebimento e aplicação eventual de recursos públicos, objetos de parcerias, convênios, contratos, acordos e subvenções sociais concedidas, conforme previsto em lei ou regulamento.
- X. Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal.
- XI. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - É assegurado ao Conselho Fiscal total autonomia.



Art.33º - Todas as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VII

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução

Art.34º - A destituição da administração da entidade e alteração do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva da entidade, através do Presidente, ou por um quinto dos associados.

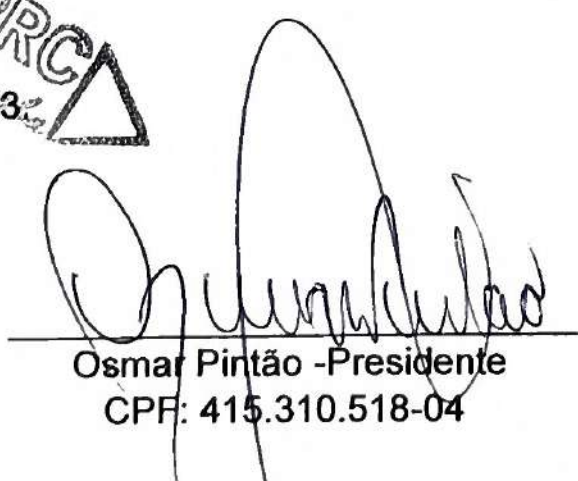
§2º - Em caso de dissolução da entidade, seus bens serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica na cidade de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art.35º - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em reunião realizada em 05 de maio de 2023, assinado pelo Presidente.

Sorocaba, 05 de maio de 2023.


Osmar Pintão -Presidente
CPF: 415.310.518-04

Kato Henrique Alves de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva, Rua Professor João de Deus, 112 - Sorocaba - SP, (15) 3342-1881
Reconhecido, por semelhança, a firma de: OSMAR PIETRO, em
SOROCABA, 23 de junho de 2023.
de verdade, Cdd. [2011016915033000250131-000485]
Em teste
(Vtd 1: Total)
Selo - Selo(s): 1 Ato: 1138AA-0425038 R\$ 7,97)

(V) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

226,98	64,66	44,19	11,97	15,51	10,93	0,00	378,76
--------	-------	-------	-------	-------	-------	------	--------

OFICIAL ESTADO IPESP SIMONNE JUSTICA MP DIL/RCT TOTAL



2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5308
Apresentado e Protocolado em 23/06/2023 sob n 25.594, Registrado
em microfilme sob n de ordem 158.704 em 17/07/2023.
Anulado a margem do registro n. 156.392